CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Blackout Drinks

CONTRATANTE/CLIENTE:				
CPF/CNPJ:	R	G:		
ENDEREÇO:	NÚMERO:			
BAIRRO:	CIDADE			
CONTRATADO: ELISEU SANTANA REIS 06057361547				
NOME FANTASIA	A: BLACKOUT DRINK	S		

ENDEREÇO: Rua da Fazenda NÚMERO: 33

BAIRRO: Stella Reis

CNPJ Nº: 45.159.254/0001-95

NÚMERO DE CONVIDADOS: 200 Pessoas.

DATA: 08/02/2025 HORA: (A definir) Tolerância de atraso 30min.

LOCAL: Arraial D'juda, Espaço (Céu de Pitinga)
Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, o CONTRATADO e o (a)
CONTRATANTE citados acima, firmam entre si, o CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O PRODUTO BEBIDA.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de *Bartender* por parte da contratada que será executado da seguinte forma: O barman chegará ao local com tempo suficiente antes do evento para confecção dos produtos alimentícios e organização do seu espaço. O barman **devidamente uniformizado** deverá fornecer todos os itens alimentícios e bebidas **COM e SEM** álcool referente ao cardápio personalizado escolhido. Fornecemos os seguintes equipamentos: Estrutura de bar, copos descartáveis, utensílios de bar necessários para a confecção dos coquetéis, frutas referentes ao cardápio, gelo, açúcar, em caso de utilização de taças, caso houver baixas, haverá uma taxa extra de 18 reais por unidade quebrada, A partir do horário combinado, para o início do evento, serão servidos os drinks com e sem álcool que

foram escolhidos para o cardápio exclusivo solicitado, com período de atendimento de 08 horas diretas, e R\$ 1000,00 reais adicionais por hora excedente, no serviço American bar, Self Service, cada um é servido no balcão principal. O consumo se restringe ao período de atendimento. Estoque somente para confecção de coquetéis. Não serão fornecidas garrafas de bebidas para convidados. Ao final do evento qualquer sobra de insumos fornecida pela empresa contratada, será destinada ao estoque particular da Blackout Drinks. Ficou acordado da contratante fornecer os seguintes itens: Vodka, Gin, Licor pêssego, Curaçau Blue, Agua Tonica, Energético, Refrigerante Soda, Gelo. Consta também que a Blackout disponibilizará 6 Barmans e 2 auxiliares além de 100 unidades de Drinks servidos no Cacau, Shots servidos na pista.

- §1º O serviço de garçom (atendimento individual nas mesas, montagem de salão, limpeza, serviço de pratos), locação do salão, não é incluso.
- §2º O contratado por sua parte, informa e deixa expressamente ciente ao contratante que não serve bebidas alcoólicas e/ou drinks que contenham bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos impreterivelmente, sendo que àqueles que o contratado e/ou seus funcionários acreditarem serem menores de idade será imediatamente, antes de servido qualquer bebida alcoólica, solicitado ao mesmo à apresentação do documento de identidade ou carteira de habilitação originais, sendo que tal atitude não gera e nem poderá gerar ao contratado qualquer responsabilidade civil e/ou perdas e danos, se comprometendo o contratante, ainda em informar aos seus convidados que o bar não servirá nenhum tipo de bebida alcoólica ao menor de 18 anos e em fiscalizar seu evento para evitar que maiores de idade peguem drinks que contenham bebidas alcoólicas ou ainda doses de bebidas alcoólicas e a repassem aos convidados menores de idade, sendo tal situação de sua única e exclusiva competência fiscalizatória, de forma a desonerar o contratado de qualquer problema eventual, cível ou criminal, que possa surgir derivado destes fatos, e mais, se obriga, desde já, a apresentar cópia da filmagem ao contratante e/ou autoridades competentes de forma imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- O (A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 12.600,00 (Doze mil e Seiscentos reis) estipulada e vigente exclusivamente ao evento de FESTA DE CASAMENTO, Pelo pacote Premium Especial referido no orçamento. O valor de 8100,00 correspondente ao primeiro contrato, foi pago integralmente faltando apenas, 4500,00 correspondente ao adicional de pessoas que será pago uma semana antes do evento, totalizando o pagamento integral do valor.
- §1º O cliente deverá informar a possibilidade no aumento do número de participantes, devendo o novo pagamento ser feito ao final do evento, não haverá desconto ou abatimento proporcional na falta de algum participante, bem como, acaso queria o contratante estender o horário contratado, deverá arcar ao final do evento com o valor de R\$ 1000,00 a hora excedente. Em eventos de adesão o contratante fica responsável pelo pagamento integral da prestação do serviço, independente que algum sócio não honre sua contribuição. As taxas ou

impostos pertinentes serão incluídos. Cardápios avulsos também.

§2º - Caso o contratante não pague o restante do valor contratado na data especificada, estará o contratado totalmente desonerado de prestar os serviços pactuados, dando-se o contrato por extinto por culpa única e exclusiva do contratante, independentemente de aviso ou notificação, restando o valor pago à título de cláusula penal à favor do contratado, pelo que o contratante dá seu ciente e quitação, para nada mais e em tempo algum, em juízo ou fora dele, requerer o que quer que seja, inclusive, perdas e danos e danos morais, materiais e lucros cessantes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA se encarregará de fornecer produtos de alta qualidade e dentro do prazo de validade proposto por seus produtores. Cabe a contratada a responsabilidade de cumprir quaisquer esclarecimentos, em relação à proveniência dos produtos, a proteção à saúde, contra os riscos provocados por prática de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL.

As partes se obrigam no caso de rescindirem o presente contrato <u>antes da data prevista para pagamento do restante do valor pactuado</u>, encaminhar via notificação extrajudicial com <u>antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes daquela data de pagamento</u> ou contato pelo email cadastrado solicitando o cancelamento, onde o <u>contratado irá devolver ao contratante 50%</u> (cinquenta por cento) das parcelas já pagas.

No caso de as partes rescindirem o presente contrato, <u>depois da data prevista para pagamento</u> <u>do restante do valor pactuado</u> e tendo este ocorrido, deverá encaminhar via <u>notificação</u> <u>extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do evento</u> ou contato pelo e-mail cadastrado solicitando o cancelamento, <u>onde o contratado irá devolver ao contratante 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pela prestação de serviços pactuadas neste contrato.</u>

Acaso o contratante não realize a notificação extrajudicial ou contato pelo e-mail cadastrado dentro do prazo estabelecido, os valores pagos serão tidos como indenizatórios e de cláusula penal a favor do contratado, com ciência e concordância expressa do contratante pela assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis/BA, como competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE	CONTRATADA	
onvilegiado que seja.	Eunápolis/BA, 22 de janeiro de 2025.	

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: 06057361547